



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Lei 1773/18, de 08/01/2018.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores Da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos professores da rede municipal de ensino do Município de Passa Tempo.

Art. 2º. O programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

§ 1º. O atendimento corretivo disposto no *caput* deste artigo, somente engloba atendimentos de baixa complexidade e disponíveis na rede pública municipal de saúde.

§ 2º. O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamental preventivo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, 08 de janeiro de 2018.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 08/01/18

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 08/01/18


Sílvas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo